LEI Nº 332/2008 DE 28 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO DE FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação, de forma amigável ou judicial, um terreno urbano com área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) localizado em confrontações com loteamentos São João e Parque das Andorinhas no Bairro Parque das Andorinhas no perímetro urbano deste município, pertencente a uma área maior de 213.800 m² (duzentos e treze mil e oitocentos metros quadrados), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos Livro 2, sob a matrícula n. 25.319 – R.1 e R.2, com as seguintes confrontações: Norte: com terras de herdeiros de Hercílio Roberto Almeida; ao Sul, com terras de Vânia Mattos Santos; ao Leste com terras dos herdeiros de Maralice Almeida Bastos e Hercílio Roberto Almeida; ao Oeste, com terras do espólio de propriedade de Ercílio R. Ameida e Maralice Almeida Bastos a ser destinado a obras de interesse público.

Artigo 2º - O valor do imóvel de que trata a presente Lei, nos termos do competente Processo de Avaliação, é de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a serem pagos mediante o desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis da área referida no Art. 1º em favor do município.

Artigo 3º - Os gastos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 28 de maio de 2008.

REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente lei em 28 de maio de 2008.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 332/2008 DE 28 DE MAIO DE 2008

LEI Nº 332/2008 DE 28 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO DE FORMA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREA DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação, de forma amigável ou judicial, um terreno urbano com área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) localizado em confrontações com loteamentos São João e Parque das Andorinhas no Bairro Parque das Andorinhas no perímetro urbano deste município, pertencente a uma área maior de 213.800 m² (duzentos e treze mil e oitocentos metros quadrados), inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos Livro 2, sob a matrícula n. 25.319 – R.1 e R.2, com as seguintes confrontações: Norte: com terras de herdeiros de Hercílio Roberto Almeida; ao Sul, com terras de Vânia Mattos Santos; ao Leste com terras dos herdeiros de Maralice Almeida Bastos e Hercílio Roberto Almeida; ao Oeste, com terras do espólio de propriedade de Ercílio R. Ameida e Maralice Almeida Bastos a ser destinado a obras de interesse público.

Artigo 2º - O valor do imóvel de que trata a presente Lei, nos termos do competente Processo de Avaliação, é de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a serem pagos mediante o desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis da área referida no Art. 1º em favor do município.

Artigo 3º - Os gastos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 28 de maio de 2008.

REMILTON ANDREONI/PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente lei em 28 de maio de 2008.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estabelecidos nesta Lei, poderão ser revistos anualmente, com observância dos termos e limites previstos na Constituição Federal, quando da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Zortéa, 28 de maio de 2008.

REMILTON ANDREONI/PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de maio de 2008.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 331/2008, DE 28/05/2008
INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LDO 2008 – LEI Nº 312/07.

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, comunica a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Os **ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2008** que integram a Lei nº 312/2007, que dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício de **2008**, passam a vigorar com a redação e valores dados por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover alterações para mais ou para menos nas metas definidas na LDO – 2008, Lei 312/07.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 28 de maio de 2.008

REMILTON ANDREONI/Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de maio de 2.008

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA

Secretário de Administração e Finanças